



ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS E AO CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS

A Assembleia da República enviou para promulgação uma nova versão do diploma que prevê medidas especiais de contratação pública e alterações ao Código dos Contratos Públicos (CCP) e ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Para responder às preocupações levantadas pelo Presidente da República, e no âmbito das medidas especiais de contratação pública, a nova versão do diploma prevê agora que os contratos cujo valor dispense a fiscalização prévia, devem ser enviados para o Tribunal de Contas até 10 dias após a sua celebração. Relativamente à composição da nova comissão independente de acompanhamento e fiscalização, passou a ficar previsto que será constituída por três membros designados pela Assembleia da República, um pelo Conselho de Prevenção e Corrupção e um pelo IMPIC, sendo ainda reforçadas as incompatibilidades dos membros.

A nova versão do diploma já foi promulgada pelo Presidente da República, aguardando-se agora a sua publicação. Damos-lhe a conhecer as novidades que serão introduzidas:

1. MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Para a celebração de contratos que se destinem à **execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus**, as entidades adjudicantes podem:

- a) Iniciar procedimentos de **concurso público** ou **concurso limitado por prévia qualificação simplificados**, quando o valor do contrato for inferior aos montantes dos limiares europeus para efeitos de publicitação obrigatória de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, consoante o caso;
- b) Iniciar e tramitar procedimentos de **consulta prévia simplificada**, com convite a pelo menos cinco entidades, quando o valor do contrato for, simultaneamente, inferior aos montantes dos limiares europeus para efeitos de publicitação obrigatória de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, consoante o caso, e inferior a 750.000,00 EUR;
- c) Iniciar procedimentos de **ajuste direto simplificado**, quando o valor do contrato for igual ou inferior a 15.000,00 EUR;
- d) Reduzir o prazo para apresentação de propostas e candidaturas em concursos públicos e concursos limitados por prévia qualificação, com dispensa da fundamentação.

Estas possibilidades aplicam-se também, até dia 31 de dezembro de 2022, à celebração dos contratos que tenham por objeto:

- ◆ A promoção de habitação pública ou de custos controlados ou à invenção nos imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios, no âmbito do processo de descentralização de competências.
- ◆ A aquisição de equipamentos informáticos, a aquisição, renovação, prorrogação ou manutenção de licenças ou serviços de software, a aquisição de serviços de computação ou de armazenamento em *cloud*, a aquisição de serviços de consultoria ou assessoria e a realização de obras públicas associados a processos de transformação digital. ☒ A locação ou aquisição de bens móveis, assim como empreitadas de obras públicas que se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis no âmbito do setor da saúde, das unidades de cuidados continuados e integrados, e do apoio social no âmbito das pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude.
- ◆ A promoção de intervenções que, sejam consideradas integradas no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, ou no Plano de Recuperação e Resiliência.

2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO CCP

Destacamos de seguida, algumas das principais alterações ao CCP previstos na versão enviada para promulgação:

- a) As entidades adjudicantes devem assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos, incluindo os adjudicatários, respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria de **prevenção e combate à corrupção**.
- b) Nos procedimentos de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, a proposta dos concorrentes deve agora também incluir um **cronograma financeiro**, quando caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos.
- c) A prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas, na sequência de retificações ou esclarecimentos sobre as peças do procedimento, no caso de procedimentos com anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, não poderá ser inferior a 6 dias, ou 4 dias, em situações de urgência fundamentada.
- d) Passa a estar expressamente referido que mesmo na ausência de definição de preço anormalmente baixo nas peças do procedimento, **o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo**, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

- e) Admite-se agora a possibilidade de sorteio, como última solução no âmbito dos critérios de desempate.
- f) **Nos casos em que o valor do contrato determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e infrações conexas**, salvo se este for uma pessoa singular, ou uma micro, pequena ou média empresa devidamente certificada.
- g) O adjudicatário deixa de ter que apresentar determinados documentos de habilitação como o certificado do registo criminal e certidões referentes à situação tributária e contributiva, se estiver registado no **Portal Nacional de Fornecedores do Estado**.
- h) **O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas**. Apenas poderá ser em suporte papel nos casos em que não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para tramitação do procedimento.
- i) Relativamente ao **ajuste direto simplificado**, prevê-se agora que este procedimento passa também a estar dispensado da designação do gestor do contrato e do regime de faturação eletrónica.
- j) O **prazo máximo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do ajuste direto simplificado** é agora aumentado para três anos. Recorde-se que até aqui os contratos não podiam ter duração superior a um ano.

3. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO CPTA

Destacam-se as seguintes alterações:

- a) Os **processos de contencioso pré-contratual**, após terem sido distribuídos, são agora remetidos ao juiz para que este profira despacho liminar no prazo de 48 horas.
- a) É reduzido de sete para cinco dias o prazo para o autor responder ao pedido **de levantamento do efeito suspensivo da ação**, seguindo-se, sem mais articulados e no prazo máximo de sete dias após a realização das diligências instrutórias absolutamente indispensáveis, a decisão do incidente pelo juiz ●